

ACÓRDÃO Nº 28.130, DE 19/11/2015

Processo nº 201505571-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Rosenilda Farias Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 044/2015. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 61 e 62 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 044/2015, de 30 de março de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rosenilda Farias Cunha, no cargo de Professor Especializado, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.028,33 (três mil, vinte e oito reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.131, DE 19/11/2015

Processo nº 201508705-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francisca Santos Corrêa

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 146/2015. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 69 e 70 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 146/2015, de 10 de setembro de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Francisca Santos Corrêa, no cargo de Professor Nível Especial - Magistério, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.937,15 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.149, DE 24/11/2015

Processo nº 201404139-00

Assunto: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Denunciante: Leônidas da Silva Donza

Denunciado: José Ivaldo Martins Guimarães

Procurador/Advogado: Miguel Biz (OAB-PA 15.409-B)

Exercício: 2013

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EXERCÍCIO 2013. COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. PARCELAMENTO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.810/2013. IMPUTAÇÃO DE MULTAS E RESSALVAS PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 50, INCISO II, DA LRF. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Representação contra a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal José Ivaldo Martins Guimarães, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 191/195, por votação unânime.

Decisão: Considerar improcedente a presente representação, devendo ser imputadas multas e ressalvas, por descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF, na correspondente prestação de contas, bem como determinada a juntada dos autos a mesma.

ACÓRDÃO Nº 28.169, DE 26/11/2015

PROCESSO Nº 420022007-00

ORIGEM: Câmara Municipal de Marabá

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2007

RESPONSÁVEL: Miguel Gomes Filho

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Marabá. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2007. Aprovação com Ressalva, face remessa intempestiva de documentos. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Marabá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de MIGUEL GOMES FILHO, face remessa intempestiva de documentos necessários à apreciação das contas.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas

ordenadas no valor de R\$ 9.146.449,27 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), onde se inclui R\$ 971.311,18 (novecentos e setenta e um mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos) para o exercício seguinte.

III - DAR ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 28.173, DE 26/11/2015

Processo nº 274162007-00

Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007

Responsáveis: Álvaro Brito Xavier

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Conceição do Araguaia. Exercício 2007. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Álvaro Brito Xavier.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 9.787.462,31 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), onde se incluem R\$ 218.551,80 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 18.596,55 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em caixa e R\$ 199.919,25 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) em bancos.

ACÓRDÃO Nº 28.176, DE 26/11/2015

Processo nº 353502013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Responsáveis: Wandernice Nunes Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia. Prestação de Contas. Exercício 2013. Remessa intempestiva de documentos necessários à análise das contas. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Wandernice Nunes Silva, face a remessa intempestiva de documentos necessários à apreciação das contas;

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome da responsável, no valor de R\$ 1.607.521,95 (um milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) onde se incluem R\$ 89.562,48 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

ACÓRDÃO Nº 28.177, DE 26/11/2015

Processo nº 424252007-00

Origem: Fundação Casa da Cultura de Marabá

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007

Responsáveis: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Casa da Cultura de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas da Fundação Casa da Cultura de Marabá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Noé Carlos Barbosa Von Atzingen.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 2.391.028,36 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos), onde se incluem R\$ 208.677,25 (duzentos e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

ACÓRDÃO Nº 28.179, DE 26/11/2015

Processo nº 840052008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008

Responsáveis: Helena Pereira Barbosa Furman

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí. Prestação de Contas. Exercício 2008. Remessa intempestiva da Prestação de contas. Ausência do Parecer Conselho Municipal. Ausência dos decretos de abertura de crédito suplementar. Aprovação com ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí, exercício financeiro de 2008, de responsabilidades de Helena Pereira Barbosa Furman, face remessa intempestiva dos três quadrimestres; ausência dos decretos de abertura de crédito suplementar e ausência do Parecer do Conselho Municipal;

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC Nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA;

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, os seguintes valores:

-R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre (298 dias), 2º quadrimestre (298 dias) e 3º quadrimestre (235 dias); pela ausência dos decretos de abertura de crédito suplementar; ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com base no Art. 282, III, 'a', do RITCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descontrolado contábil apresentado, com base no Art. 282, I, 'b', do RITCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de quitação em favor da responsável, pelas despesas ordenadas, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 28.182, DE 17/11/2015

Processo nº 1194012012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Jucilene Pinheiro Ferro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento. Exercício de 2012. Pela regularidade, c/ ressalva, da prestação de contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 347 a 349 dos autos.

Decisão: Julgar regular, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Jucilene Pinheiro Ferro, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.376.911,97 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.196, DE 26/11/2015

Processo nº 201408280-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Silóé Simões Alves de Brito

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 101/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 101/2014 (fls. 108), de 10 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Silóé Simões Alves de Brito, no cargo de Professora N.I., nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-3.975,27 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.200, DE 26/11/2015

Processo nº 201406150-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Registro de Contratos Temporários

Responsável: Olinda da Luz Lucena - Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará. Contratos Temporários firmados com Artur Barbosa Campos e outros. Exercício 2014. Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - REGISTRAR os Contratos Temporários nº 001 a 011/2014 (fls. 02/22) dos autos, para atender necessidade de excepcional interesse público, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2014, de responsabilidade de OLINDA DA LUZ LUCENA, firmados com Artur Barbosa Campos, e outros, para os cargos de Vigia, Tesoureiro, Assistente Administrativo, Servente, Auxiliar Administrativo, Secretária, Office Boy e Operador de Som.